



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

LEI nº 1.609, de 5 de Outubro de 1.978.

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE TERRENO.

O SENHOR DOUTOR SÉRGIO SCHLOBACH SALVAGNI, Prefeito Municipal de Taquaritinga, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à A.P.A.E. - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, para / construção de sua sede própria, por se tratar de entidade civil e de caráter assistencial, um terreno de propriedade do Município, localizada nesta cidade, no Conjunto Residencial Ipiranga, com a área de 6.720,98 m² (seis mil, setecentos e vinte metros e noventa e oito centímetros quadrados), com a seguinte descrição:- "começa na estaca zero (0), que se encontra na esquina de duas passagens de pedestre, entre a Rua 1 e 2 (uma das passagens de pedestre confronta com o terreno reservado à construção, pelo Estado, da E.E.P.G. Anibal do Prado e Silva), e daí, segue confrontando a face direita, da passagem de pedestre, em direção à Avenida Celso Ferreira de Camargo, com o rumo de 12° 20' NW na distância de 75,45 m, alinhamento 0/1 (a estaca 1 encontra-se 2,00 m² aquém da guia da Avenida Celso Ferreira de Camargo); daí, em linha defletada à direita, 90 graus, segue com o rumo de 77° 40' NE na distância de 90,00 m, alinhamento 1/2; daí, em linha defletada à direita, confrontando com uma passagem de pedestre, segue com o rumo de 12° 20' SE na distância de 75,45 m, alinhamento 2/3; daí, em linha defletada à direita, confrontando com a passagem de pedestre que delimita o terreno da E.E.P.G. Anibal do Prado e Silva, segue finalmente com o rumo de / 77° 40' SW na distância de 90,00 m, alinhamento 3/0 (em todas as esquinas que correspondem as estacas 0-1-2-3, haverá uma curva com um raio de 9,00 m)".

Artigo 2º - Na escritura de doação, que será lavrada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta, constará cláusula expressa pela qual se obrigará a donatária a restituir o imóvel objeto desta doação com todas as construções e benfeitorias, no caso de:-

- a) - não iniciar a construção do prédio próprio no prazo de 4 (quatro) meses da lavratura da escritura de doação; e, não estar instalado no referido prédio no / prazo de 36 (trinta e seis) meses.
- b) - Não dar ao referido prédio, em qualquer ocasião, o destino previsto no artigo 1º desta Lei, ou desvirtuar o seu uso para outra finalidade.

segue fls. 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Estado de São Paulo

Cont. LEI nº 1.609 de 05/10/1.978

fls. 2

Artigo 3º - Em caso de reversão, nenhuma despesa / ou reembolso caberá à Municipalidade, por construções, obras, melhoramentos ou qualquer indenização, incorporando-se tudo ao imóvel ora doado.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, em 05 de Outubro de 1.978.

Dr. Sérgio Schlobach Salvagni
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, na data supra.

Dr. Onorival Barbosa Pierri
- Secretário Municipal -